

EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA ----- ao projeto de Lei nº 17/2026 que institui o novo Plano Diretor do Município de Santo André.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

O Inciso V do Art. 71 do Projeto de Lei nº 17/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71 (...) V – avançar no processo de urbanização de favelas de forma contínua, mesmo depois da instalação de infraestrutura básica;

Justificativa

A presente proposta parte do entendimento de que a urbanização de favelas e assentamentos populares, embora tenha representado importante avanço na ampliação da infraestrutura urbana, da oferta de equipamentos públicos e da regularização fundiária, **não eliminou as desigualdades e vulnerabilidades existentes nesses territórios.**

Em diferentes áreas do município, **favelas urbanizadas e comunidades urbanas** passaram a integrar a chamada cidade formal, mas continuam apresentando condições de vulnerabilidade social, econômica, habitacional, ambiental e territorial que demandam atenção prioritária do Poder Público.

É preciso que as favelas urbanizadas possam ter prioridade quando se trata de considerar a cidade legal, por serem elas a face mais vulnerável e desigual desta parte da cidade.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 25 de junho de 2026

Ver. Ricardo Alvarez





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

VEREADOR



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 370034003200370032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.